Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-264/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1589/2011
PROTOCOLO	**:**	1025357
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	JUNEIR MARTINEZ MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 04/2011, com ressalva pela irregularidade da publicação e remessa fora do prazo – infringência do art. 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993 e art. 1º da Instrução Normativa TC/MS n. 034/2010 -, nos termos do art. 311, inciso II e art. 312, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

II – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da Execução Financeira do contrato, por estar devidamente demonstrado e comprovado através dos documentos contábeis que a instruem, que sua liquidação ocorrera em consonância com os arts. 60 a 65 da Lei nº. 4.320/64;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, à Ordenadora de Despesas à época, Senhora Lúcia Regina da Cruz Butkevicius, com fulcro no artigo 197, incisos II e VII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo a Responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms